



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.662

DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

“REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 24 DE MARÇO DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a determinação contida no § 2º do artigo 30 da Lei Complementar nº 76, de 24 de março de 2.006, quanto a necessidade de sua regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o § 2º do artigo 30 da Lei Complementar nº 76, de 24 de março de 2.006 que trata da Organização da Guarda Municipal de Cajamar, sua transformação em Departamento, institui o Estatuto, Quadro e Plano de Carreiras dando outras providências.

Art. 2º. O Guarda Municipal Aluno está sujeito a participação de curso de formação de que trata o Estatuto da Guarda Municipal, no qual será ao final avaliado, considerando a sua aptidão moral e profissional para o exercício da função, bem como aproveitamento e desempenho.

Art. 3º. No curso de formação de Guardas Municipais, os alunos receberão uma carga horária de aulas práticas e teóricas de até 40 (quarenta) horas semanais, num total de 750 horas/aula, incluso estágio supervisionado, pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. A grade curricular do curso de formação será aquela descrita no art. 30 da Lei Complementar nº 76, de 24 de março de 2.006, podendo ser complementada nos termos das recomendações expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - SENASP.

Art. 4º. O curso de formação de Guardas Municipais será ministrado, coordenado ou supervisionado pela Divisão de Treinamento e Aprimoramento da Guarda Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.662/06-fls. 02

Art. 5º. Nas avaliações de frequência, assiduidade, pontualidade, aproveitamento e desempenho serão considerados:

- I – **Aproveitamento** das aulas teóricas (arcabouço jurídico, filosófico, doutrinário):
 - a) média aritmética, por disciplina, das pontuações auferidas nas provas escritas objetivas e dissertativas aplicadas durante o curso, graduada de 0 a 10 cada prova;
 - b) média mínima para aprovação na disciplina será de 5,00 (cinco) pontos.
- II – **Assiduidade** – A nota máxima será de 10 (dez) pontos, da qual será descontada:
 - a) um ponto negativo para cada falta injustificada;
 - b) meio ponto negativo para cada falta justificada;
 - c) pontuação mínima para aprovação no curso : 6 (seis) pontos.
- III – **Pontualidade:** A nota máxima será de 10 (dez) pontos, da qual será descontada:
 - a) 0,25 ponto negativo para atraso de até 20 (vinte) minutos;
 - b) 0,50 ponto negativo para atraso de até 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) minutos;
 - c) 0,75 ponto negativo para atraso de 36 (trinta e seis) a 59 (cinquenta e nove) minutos;
 - d) 1,00 ponto negativo por atraso superior a 60 (sessenta) minutos;
 - e) pontuação mínima para aprovação no curso: 6 (seis) pontos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.662/06-fls. 03

- IV– Quanto a disciplina,** respeito à hierarquia e ao regulamento, a nota máxima será de 10 (dez) pontos, do qual será descontado:
- a) 0,50 pontos negativos para os atos de insubordinação aos superiores hierárquicos;
 - b) 0,35 pontos negativos para os atos de indisciplinas classificadas como média;
 - c) 0,25 pontos negativos para os atos de indisciplinas classificadas como leves e outras ocorrências registradas;
 - d) pontuação mínima para aprovação no curso: 5 (cinco) pontos.
- V– Aulas práticas,** estágio supervisionado, simulados e estudo de casos:
- a) será avaliada a participação em cada atividade, com destaque à iniciativa, criatividade, espírito de equipe, liderança, comunicação com os demais e eficácia das ações;
 - b) pontuação mínima para aprovação: 5 (cinco) pontos.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata este artigo será efetuada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 076/06.

Art. 6º. Será considerado aprovado no curso de formação, o aluno que obtiver a pontuação mínima exigida em cada disciplina.

Art. 7º. A não aprovação no curso de formação e respectivo estágio de formação profissional implicará na imediata instauração de procedimento administrativo, visando o seu desligamento.

Art. 8º. Uma vez aprovado ou dispensado do curso de formação, o Aluno será considerado Guarda Municipal de Segunda Classe em estágio probatório, percebendo vencimentos integrais desta classe, sendo incorporado em sessão solene presidida pelo Prefeito Municipal, ocasião em que fará, perante a bandeira brasileira, o Juramento da Guarda Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.662/06-fls. 04

Art. 9º. O Guarda Municipal de Segunda Classe será considerado estável após o estágio probatório de 3 (três) anos, com avaliações periódicas, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicáveis.

Art. 10. O Guarda Municipal Aluno que possuir declaração de experiência profissional na atividade de caráter policial público, por no mínimo 05 (cinco) anos, e certificado de participação em curso, cujo conteúdo programático seja correspondente com a grade curricular disposta no art. 30 da Lei Complementar nº 76/06, poderá ser dispensado do curso de formação, relativamente às matérias já freqüentadas, devendo, no entanto, cursar as demais, e ao final, ser avaliado de acordo com o disposto no artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo Único. Para a dispensa de que trata o "caput" deste artigo, a experiência profissional deve ser verificada no período de até 12 (doze) meses anteriores a data da posse, abrangendo as atividades de caráter policial público.

Art. 11. Os critérios de avaliações de que trata este decreto poderão se estender aos demais cursos ministrados, coordenados ou supervisionados pela Divisão de Treinamento e Aprimoramento.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de setembro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.